



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

1.1.1. A Câmara Municipal de Turmalina - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Turmalina/MG, situada a Rua Avenida Lauro Machado 253 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.444.559/0001-00 neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **Vanderley Alves dos Santos**, portador do CPF, sob nº 188.554.358-17.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1. A AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o N.º 36.772.266/0001-08 sediada à Rua Goiás nº411, Bairro do Campo Turmalina MG, neste ato representada legalmente por **Ivan Gomes de Souza**, portador da C.I. n.º MG 13.880.883.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 002/2021 - Pregão Presencial Nº001/2021**, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA COMUM) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, conforme especificações constantes no anexo I do edital, de acordo com o **Processo Licitatório nº 002/2021, Pregão Presencial 001/2021**, cotação de preços realizada em 09 de Setembro de 2022, nas quantidades, especificações e valores descritos, abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
001	GASOLINA COMUM	900,34	LT	R\$5,59	R\$5.032,90



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2.2 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.2.1. A aquisição decorrente do presente contrato seguirá as normas já previamente estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 002/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 e que gerou este contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1. O Contrato terá seu prazo de validade até 31 de Dezembro de 2022 podendo, no entanto, encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 5.032,90 (Cinco Mil e Trinta e dois Reais e Noventa Centavos) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.1.1. A CONTRATADA da Ata de Registro de Preços, então CONTRATADA, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

3.2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal.

3.3.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

3.3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com os adquiridos.

3.3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.3.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, a CONTRATADA deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o CONTRATANTE em débito para com a CONTRATADA, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos fornecimentos de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

5.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos equipamentos.

5.8. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os bens que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação, quando prazo de até 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CÂMARA

6.1. Receber e conferir os bens quando da entrega pela CONTRATADA/DETENTORA;

6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens por ela (Contratada) fornecidos.

6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.4. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto no Edital, Termo de Referência, ata de Registro de Preços e neste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e alterações com as devidas justificativas.

7.2. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

7.3. Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9.1.1. Multa pela recusa da CONTRATADA da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

9.1.2. Multa por dia de atraso na entrega dos bens programados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

9.1.3. Multa pela entrega dos bens em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos equipamentos a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA X DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA XI - DO FORO

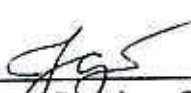
11.1 - Fica eleito o Foro de Turmalina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Turmalina 17 de Setembro de 2022.



Vanderley Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Turmalina



Auto Posto Zezinho e Cia Ltda
Representante legal

Testemunhas:

1.



CPF:

069.960.756-61

2.

CPF: